S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DIRECÇÃO-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ofício nº. 17/DSDiv/GAB/88

Ex.mº Senhor
Secretário-Geral do
Conselho das Comunidades Portuguesas
Av. Visconde Valmor, 19
1000 LISBOA

Na 6ª reunião efectuada em Albufeira, foi salientada a carência de elementos informativos sobre o País, tendo-se a Direcção-Geral da Comunicação Social prontificado a enviar documentação que pudesse ter interesse para a actividade desenvolvida pelos órgãos de comunicação social das Comunidades Portuguesas.

Porque já cumprimos o prometido, junto envio, para conhecimento de V.Exª fotocópia do ofício remetido aos referidos órgãos de comunicação social e também do que enviámos ao Senhor Presidente do Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 3 de Março de 1988

SEC. P
Conselho das Comunidades Portuguesas
ENTRADA Nº 72
10-3-88

O DIRECTOR-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

(José Luís A. Alves da Cunha)

INSTITUTO DE APOIO
07337 . 09 . 88
À EMIGRAÇÃO

MAR/CR.

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DIRECÇÃO-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ofício nº. 16/DSDiv/GAB/88

Ex.mº Senhor
Presidente do Instituto de
Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas
Av. Visconde Valmor, 19
1000 LISBOA

Na 6ª reunião dos órgãos de comunicação social das Comunidades Portuguesas, realizada em Albufeira, foram apontadas carências de informação o que levou esta Direcção-Geral a propor-se colaborar, fornecendo elementos informativos que poderão ter interesse.

Cumprido o prometido, já remetemos às entidades presentes naquela reunião a seguinte documentação:

a. Publicações periódicas:

Revista da semana (4 nºs.,correspondentes a um mês);

Relatório da Imprensa Estrangeira

b. Publicação não periódica:

1 col. Portugal-regiões;
Programa do XI Governo Constitucional;
Política Económica Global (Separata do Programa do Governo);
Eleições 87 - resultados ;
Provedor de Justiça ;
Relação da composição do XI Governo (telefones e endereços).

c. Outros elementos:

Fotografias e biografias dos Ministros do XI Governo.

Informo, também, V.Exª de que a Direcção-Geral da Comunicação Social prontificou-se a pagar os custos, só envio, mensal, das publicações periódicas, se os interessados assim o desejarem.

Para conhecimento, vai ser remetida fotocópia deste processo ao Senhor Secretário Geral do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Ac

../

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 3 de Março de 1988

O DIRECTOR-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

(José Luís A. Alves da Cunha)

MAR/CR.

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DIRECÇÃO-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ofº Nº 10-DGCS/DPGD

Na 6ª. reunião do Conselho das Comunidades Portuguesas, realizada em Albufeira, foi exposto o problema da carência da informação, facto que esta Direcção-Geral se propôs suprir.

Cumprindo o prometido, envio, em separado, diversas publicações periódicas e não periódicas produzidas pela DGCS, e também outra documentação considerada de possível utilidade.

Quanto às publicações periódicas

- Revista da Semana
- Portugal na Imprensa Estrangeira,

gostaria de saber se V. Exa. tem interesse em continuar a receber algumas delas ou ambas, pois esta Direcção-Geral assumirá o encargo da remessa mensal.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa,

O DIRECTOR-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

(José Luís A. Alves da Cunha)

Rios

S. R.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO–GERAL DE APOIO E EXTENSÃO EDUCATIVA
AV. 5 DE OUTUBRO, 35-7 - 1094 LISBOA CODEX
TELEFS. 53 49 64 - 57 37 01

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete da
Secretaria de Estado das
Comunidades Portuguesas
Av. Visconde Valmor, 19
1000 Lisboa

Ao Sen. Secretário do CCP, Dr. José Guerreiro.
À Sen.ª Dr.ª Teresa Brandão
M Reis 11-2-88

Sua referência:

Nossa referência e data:
E.P.
-9 FEV.88-001572

ASSUNTO: Envio de relatório sobre as Recomendações do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Na sequência da reunião da Comissão Interministerial que teve lugar no dia 14.12.87, em que participou a Subdirectora-Geral da D.G.A.E.E. Drª Maria Laura Frazão Dias Ferreira, junto se envia a V. Exª o relatório com as informações então solicitadas.

Os melhores cumprimentos

SEECP
Gabinete das Comunidades
Portuguesas
ENTRADA N.º 49
DATA 12/2/88

A DIRECTORA-GERAL,

(Maria Helena Valente Rosa)

Despacho cumprido
em 11/2/88
M. Lurdes

INSTITUTO DE APOIO
04155 . 10.02 88
À EMIGRAÇÃO

Mod. 1/87 MFA/OR

CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

RECOMENDAÇÕES DA 6ª REUNIÃO DO C.C.P.

Relatório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO-GERAL DE APOIO E EXTENSÃO EDUCATIVA
AV. 5 DE OUTUBRO, 35-7 - 1094 LISBOA CODEX
TELEFS. 53 49 64 - 57 37 01

CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

- Recomendações -

Após a análise generalizada das recomendações da 6ª reunião do Conselho das Comunidades Portuguesas, passamos a debruçar-nos, ponto por ponto, sobre as que se prendem com o ensino e a cultura.

1. O conteúdo e a estrutura do ensino do Português no estrangeiro, por forma a que os programas se enquadrem harmoniosamente na realidade sócio-educativa em que se inserem as Comunidades, está a ser alvo de um estudo amplo baseado na necessidade de uma nova política de ensino do Português no estrangeiro.

   1.1 Além das directrizes gerais decorrentes desta política, há ainda a considerar as realidades específicas do ensino em cada país de acolhimento que, obviamente, serão determinantes para as alterações consideradas adequadas nas estruturas, nos programas e nos conteúdos. E assim cada país terá o ensino do Português que melhor satisfaça a sua real situação.

   1.2 A legislação vigente não contempla "de direito" a participação activa das estruturas representativas das Comunidades, nomeadamente o Conselho de Pais, no processo de ensino do Português. Contudo, "de facto" existem países onde ela se verifica, tais como: Holanda, Bélgica, Luxemburgo, R.F.A. e França, por constar esta disposição na legislação destes países.

   1.3 Por força da lei da Directiva 77/486/CEE, de 25 de Junho (Anexo I), a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes deve ser assumida pelos países de

acolhimento. Porém, a eficácia desta Directiva encontra-se dependente do poder negocial dos Estados - membros de origem com os Estados - membros de acolhimento.

A R.F.A. deu o primeiro passo neste sentido e esta Direcção-Geral, tanto quanto possível, tem procurado fazer uma política de cooperação que a parte alemã já considera boa e desejável.

Trata-se do pagamento, pelo governo alemão, dos vencimentos a 75 (setenta e cinco) dos 115 (cento e quinze) docentes portugueses que aí exercem funções, bem como o assumir de parte das despesas resultantes da elaboração de materiais didácticos adequados ao ensino-aprendizagem dos alunos migrantes portugueses - um trabalho conjunto feito por uma equipa luso-alemã da qual fazem parte elementos do Sector Pedagógico da D.G.A.E.E..

2. As acções recomendadas neste ponto estão abrangidas pela legislação da Directiva do Conselho das Comunidades Europeias, mencionada no ponto 1.1.

Os dois países a que este ponto se refere - Espanha e Luxemburgo - têm merecido a melhor atenção desta Direcção-Geral.

2.1 Quanto à Espanha, as iniciativas já conseguidas - abertura de 4 (quatro) cursos de Língua e Cultura Portuguesa em Leon e Torre de la Riba - são consideradas inéditas por serem os primeiros cursos, a nível de Ensino Básico, subsidiados pelo governo espanhol a filhos de migrantes estrangeiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO-GERAL DE APOIO E EXTENSÃO EDUCATIVA
AV. 5 DE OUTUBRO, 35-7 - 1094 LISBOA CODEX
TELEFS. 53 49 64 - 57 37 01

Segundo documento há pouco recebido da Universidade de Salamanca (Anexo II), recomenda-se o seguinte.

"... haverá que localizar as colónias de emigrantes com filhos em idade escolar e fazer-lhes pedir o ensino do Português (há grande percentagem de portugueses e caboverdianos nas minas leonesas e asturianas, em Ourense, Catalunha - Maresmes).

A nível liceal há que recuperar os 5(cinco) lugares de professores do liceu que se criaram nos anos 60 e espalhar o Português por todos os Institutos Nacionais de Bacharelato das cidades e vilas fronteiriças. Concretamente, sabe-se que Valência de Alcântara há dois anos que pede insistentemente um professor de Português. Igualmente Cáceres, Ciudad Rodrigo, Badajoz, Gerez de los Caballeros, Olivença e as cidades galegas.

A nível técnico e científico, o Português deve ser promocionado como língua instrumental entre os historiadores e economistas, os médicos, os arqueólogos, geógrafos, etc., etc. Também (e tendo em vista a C.E.E.) deve ser proporcionado o ensino do Português a tradutores e intérpretes".

2.2 No Luxemburgo está a ser feita uma experiência - projecto de "Integração do Ensino do Português na Escolaridade das Crianças Migrantes" a que esta Direcção-Geral tem dado o melhor apoio.

Desta experiência-projecto resultará uma caracterização mais exacta do sistema escolar em que se encontra inserida a criança portuguesa no Luxemburgo e a detecção de algumas das causas do seu insucesso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO-GERAL DE APOIO E EXTENSÃO EDUCATIVA
AV. 5 DE OUTUBRO, 35-7 - 1094 LISBOA CODEX
TELEFS. 53 49 64 - 57 37 01

Após conseguidos os resultados desta experiência-projecto, esta Direcção-Geral ocupar-se-á de medidas estruturais que tentarão dar respostas às conclusões apresentadas pelo grupo de trabalho envolvido no Projecto.

2.3 Parece-nos que o poder negocial em assuntos educativos com as entidades luxemburguesas sairá reforçado com os resultados obtidos nesta experiência-Projecto.

3. Os cursos a que se refere este ponto integram-se em duas situações: oficiais e particulares.

No primeiro caso - Suíça e França - os cursos têm que ser propostos através das estruturas de ensino locais. Todos os que têm sido pedidos, e que satisfazem minimamente os requisitos legais, foi-lhes autorizado o seu funcionamento.

No segundo caso - Espanha e Argentina - por se tratar de ensino particular e da inteira responsabilidade das comunidades locais, esta Direcção-Geral apoio o seu funcionamento através de subsídios e material didáctico.

Aos cursos particulares da Escola Portuguesa de Rubi (Barcelona) foi concedido um subsídio de 400 (quatrocentos) mil pesetas em 9/02/87.

4. No projecto de trabalhos da Equipa Pedagógica desta Direcção-Geral, há dois anos que vêm constando propostas de acções de formação aos docentes que exercem funções na África do Sul, Venezuela e Canadá.

Em Setembro p.p. este último país, através da Associação dos Professores de Língua Portuguesa, solicitou uma acção de orientação pedagógica em Toronto, propondo o mês de Outubro do ano corrente para a sua realização, bem como o interesse em enviar professores a Portugal para cursos de reciclagem.

Se as condições financeiras o permitirem será dada satisfação a este pedido e a outros que eventualmente surjam, pois esta Direcção-Geral está empenhada na colaboração em acções deste teor por se nos afigurarem relevantes e pertinentes em prol da qualidade do ensino-aprendizagem do Português e da divulgação da Língua e da Cultura Portuguesa.

5. A actual legislação - Portaria nº 765/77, de 19 Dezembro, no seu ponto 2.3 prevê o ensino de adultos.

Contudo, há que examinar esta situação nas seguintes vertentes:

a) - Pessoal docente
b) - Locais de funcionamento
c) Estrutura logística
d) Encargos financeiros

Neste momento, o facto destes Serviços terem sido integrados na D.G.A.E.E., facilitará o estudo desta recomendação. No projecto da Lei Orgânica da D.G.A.E.E. prevê-se esta competência.

7. Na 5ª Reunião da Comissão Mista Luso-Alemã de Peritos, para o ensino de alunos migrantes portugueses, realizada em Bona de 26 a 28 de Fevereiro de 1986, a parte alemã fez saber:

- que onde há mais casos de alunos com deficiências de aprendizagem é no estado de Baden-Wurttemberg;
- que, em virtude dessa taxa se ter revelado alta, iriam tomar medidas de modo a dar-se uma baixa percentual;
- que as primeiras consequências positivas foram, entre outras, o facto do número de alunos portugueses em escolas para deficientes, ter passado de 282 alunos no ano lectivo de 1981/82 para 136 alunos no ano lectivo de 1985/86.

A delegação portuguesa tomou conhecimento das exposições feitas pela delegação alemã e pediu para que nos restantes estados federados se tomassem idênticas medidas.

Os últimos elementos estatísticos enviados pela Coordenação Geral de Ensino (em Novembro de 1987) e referentes à estatística divulgada pelo Ministério da Cultura de Hessen, estado federado onde se verificam mais casos, dão-nos conta:

- que a percentagem de frequência nas escolas especiais (4,6%) diminuiu (0,2%) relativamente ao ano lectivo de 1985;
- que esta nova média situa os alunos portugueses aquém da média geral para os estrangeiros que é de 5,2%.

8. Na revisão da portaria nº 612/78, de 10 de Novembro, está prevista a equivalência automática aos alunos que tenham frequentado, com aproveitamento, o Português como Língua Viva I nos liceus franceses.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO-GERAL DE APOIO E EXTENSÃO EDUCATIVA
AV. 5 DE OUTUBRO, 35-7 - 1094 LISBOA CODEX
TELEFS. 53 49 64 - 57 37 01

Se esta medida se concretizar, por certo o número de alunos aumentará na frequência da Língua Viva I do Português.

Há ainda a necessidade de alterar o currículo escolar francês no que diz respeito ao tratamento desigual no âmbito das L.V., tendo em conta a desvalorização actual do Português para prosseguimento de determinadas áreas de estudo para as quais se exige o Alemão e o Inglês.

Esta temática será objecto de negociação na próxima Comissão Ad Hoc Luso-francesa a realizar nos dias 4 e 5 de Fevereiro próximo.

9. Neste momento, existe um conjunto de normas para selecção de eventuais candidatos a substitutos de docentes.

Estas normas têm como finalidade a uniformização de critérios.

Não é possível criar um quadro especial de substituição (que nem mesmo existe em Portugal); todavia, existe um banco de dados para recrutamento em caso de substituição.

10. Tendo em vista a concessão de equivalências mais adequadas a cada um dos sistemas educativos dos diferentes países, está a proceder-se à revisão da portaria nº 612/ /78.

Esta revisão está a ser feita em conjunto com a D.G.E.B.S.. Do que houver por definitivo se dará conhecimento.

12. Uma das linhas de orientação superior para o sub-sistema de ensino do Português no estrangeiro passa por esta directriz. Assim, no âmbito do projecto do ensino do Português em França está previsto o novo perfil do docente para exercer funções naquele país.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO-GERAL DE APOIO E EXTENSÃO EDUCATIVA
AV. 5 DE OUTUBRO, 35-7 - 1094 LISBOA CODEX
TELEFS. 53 49 64 57 37 01

Esse perfil é coincidente com a recomendação formulada, acrescido de acções da actualização a nível da Cultura Portuguesa, a levar a cabo em Portugal.

13. O assunto está a ser estudado de modo a encontrar a melhor solução desde que os candidatos possuam formação académica adequada, a fim de que, quer o ensino quer os docentes, tenham a qualidade que se exige a um país membro da C.E.E.

14. Esta recomendação parece-nos ter oportunidade quanto aos países seguintes:

- África do Sul
- Austrália
- Canadá
- Venezuela

14.1 Na África do Sul admite-se a possibilidade da nomeação de um Coordenador Pedagógico, dentro em breve.

14.2 Nos restantes países talvez se encontre a mesma solução dada à África do Sul, visto que todos eles possuem grandes comunidades de emigrantes portugueses.

14.3 Na Argentina existem apenas quatro cursos particulares de Língua e Cultura Portuguesa, cuja docência está entregue a filhos de emigrantes portugueses neste país.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO-GERAL DE APOIO E EXTENSÃO EDUCATIVA
AV. 5 DE OUTUBRO, 35-7 - 1094 LISBOA CODEX
TELEFS. 53 49 64 - 57 37 01

14.4 No Brasil não existem cursos de Língua e Cultura Portuguesa.

14.5 Nos Estados Unidos as duas Coordenações de Ensino têm titulares.

18. O levantamento dos diferentes recursos para acções de âmbito cultural, nomeadamente fundos da C.E.E. e outros organismos internacionais, fundos previstos nos Departamentos estatais dos países terceiros, com vista à prossecução de uma verdadeira política de promoção e divulgação da Cultura Portuguesa, parece-nos poder ser uma das funções das Coordenações de Ensino, em estreita colaboração com os Adidos Culturais das Embaixadas, além de outros Departamentos.

No entanto, o Ministério da Educação na sua globalidade, vai organizar um plano coordenado para se candidatar aos fundos Comunitários.

19. O Sector de Relações Internacionais desconhece qualquer iniciativa neste sentido.

Fizeram-se diligências junto da Secretaria de Estado da Emigração e do Gabinete das Relações Internacionais do MEC, mas nada consta quanto ao acordo cultural com o Uruguai.

21. Até ao momento, a D.G.A.E.E. tem enviado às Comunidades Portuguesas, por intermédio das Embaixadas e Consulados, o material didáctico disponível, tal como:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO-GERAL DE APOIO E EXTENSÃO EDUCATIVA
AV. 5 DE OUTUBRO, 35-7 - 1094 LISBOA CODEX
TELEFS. 53 49 64 - 57 37 01

- manuais escolares
- livros de literatura infantil e juvenil
  livros de carácter pedagógico
- dicionários
- mapas de Portugal
- discos de música de folclore português
- discos de contos tradicionais portugueses
  diapositivos sobre Cultura Portuguesa

Material video não tem sido enviado, já porque este tipo de material não está na linha das nossas prioridades, já pelo preço do existente no mercado que se nos afigura, de momento, incompatível com as disponibilidades financeiras desta Direcção-Geral.

Não nos manifestamos quanto ao pontos 6, 11, 16, 17, 20 e 22 pelos seus conteúdos nos parecerem fora do âmbito da nossa actuação directa.

Todavia, colocamo-nos numa atitude colaborante para qualquer iniciativa cultural que seja levada a efeito pelas entidades que incluam os referidos conteúdos na área das suas competências.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1988

A DIRECTORA-GERAL,

10

377L0486

Anexo I

Nº L 199/32 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 6. 8. 77

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 25 de Julho de 1977

que tem por objectivo a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes

(77/486/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 49º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que na sua Resolução de 21 de Janeiro de 1974 relativa a um programa de acção social (3) o Conselho adoptou, entre as acções a desenvolver prioritariamente, as que têm por objectivo melhorar as condições da livre circulação dos trabalhadores relacionadas especialmente com o acolhimento e o ensino dos seus filhos;

Considerando que, a fim de permitir a integração desses menores no meio escolar ou no sistema de formação do Estado de acolhimento, convém que estes possam dispor de um ensino adequado que inclua o ensino da língua do Estado de acolhimento;

Considerando que é igualmente necessário que os Estados-membros de acolhimento tomem, em cooperação com os Estados-membros de origem, as medidas adequadas tendo em vista promover o ensino da língua materna e da cultura do país de origem das referidas crianças, a fim de facilitar nomeadamente a sua eventual reintegração no Estado membro de origem,

(1) JO nº C 280 de 8. 12. 1975, p. 48.
(2) JO nº C 75 de 27. 7. 1976, p. 6.
(3) JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A presente directiva aplica-se aos menores sujeitos à escolaridade obrigatória, tal como definida pela legislação do Estado de acolhimento, que estejam a cargo de qualquer trabalhador nacional de um outro Estado-membro, que residam no território do Estado-membro em que esse nacional exerce ou exerceu uma actividade assalariada.

Artigo 2º

Os Estados-membros tomarão em conformidade com a sua situação nacional e com o seu sistema jurídico, as medidas adequadas a fim de que no seu território seja proporcionado, aos menores referidos no artigo 1º, um ensino de acolhimento gratuito que inclua, nomeadamente, o ensino, adaptado às necessidades específicas desses menores, da língua oficial ou de uma das línguas oficiais do Estado de acolhimento.

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para a formação inicial e contínua dos docentes que assegurem este ensino.

Artigo 3º

Os Estados-membros tomarão, em conformidade com a sua situação nacional e com o seu sistema jurídico, e em cooperação com os Estados de origem, as medidas adequadas tendo em vista promover, em coordenação com o ensino normal, um ensino da língua materna e da cultura do país de origem em favor dos menores referidos no artigo 1º.

Artigo 4º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva no prazo de quatro anos a contar da sua notificação. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Além disso os Estados-membros informarão a Comissão de quaisquer disposições legislativas regulamentares e administrativas que adoptem no domínio regulado pela presente directiva.

Artigo 5º

No prazo de cinco anos a contar da notificação da presente directiva e, posteriormente, com a regularidade requerida pela Comissão, os Estados-membros transmitirão à Comissão todas as informações úteis a fim de lhe permitir apresentar um relatório ao Conselho sobre a aplicação da presente directiva.

Artigo 6º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 25 de Julho de 1977.

Pelo Conselho

O Presidente

H. SIMONET

Anexo II

ALGUMAS SUGESTÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS DE LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA PORTUGUESAS

A nível universitário haveria que conseguir uma licenciatura em Galego e Português, que incluiria as cadeiras: Língua Portuguesa, Linguística galega e portuguesa (sincrónica e diacrónica), Literatura Portuguesa, Literatura Galega, Literatura Brasileira e Literaturas Africanas de língua portuguesa. Poderia pedir-se a colaboração dos governos brasileiro, angolano e moçambicano, tendo sempre muito em conta que os leitores deveriam ser portugueses, limitando-se os colaboradores brasileiros ou africanos à literatura e à cultura, não interferindo no terreno da língua. Se o espanhol é a língua de 300 milhões, o português é a língua de 200 milhões de falantes, a quinta a nível mundial, depois do chinês, inglês, russo e castelhano. Justifica-se, além disso, o seu desenvolvimento em Espanha pela vizinhança e por ser o galego (versão nortenha, primigénia e arcaica do português) língua co-oficial numa Comunidade autónoma do Estado espanhol.

A nível liceal há que recuperar os cinco lugares de professor de liceu que se criaram nos anos 60 e espalhar o Português por todos os "Institutos Nacionales de Bachillerato" das cidades e vilas fronteiriças. Concretamente sabemos que Valencia de Alcântara há dois anos que pede insistentemente um professor de Português. Deveriam tê-lo Cáceres, Ciudad Rodrigo, Badajoz, Jérez de los Caballeros, Olivença, etc., e as cidades galegas.

A nível de EGB (Educación General Básica) haveria que localizar as colónias de emigrantes com filhos em idade escolar e fazer-lhes pedir ensino de Português (há grande percentagem de portugueses e cabo-verdianos nas minas leonesas e asturianas, em Ourense, Catalunha-Maresme).

A nível técnico e científico o português deve ser promocionado como língua instrumental entre os historiadores e economistas, os médicos, os arqueólogos, geógrafos, etc., etc. Também com vistas à CEE, deve ser proporcionado o seu ensino a tradutores e intérpretes.

Deve procurar difundir o bilinguismo passivo espanhol-português pois, com um pequeno esforço poderia obter-se muito bons resultados, uma vez que o que se pretende é apenas compreender perfeitamente tanto oralmente como por escrito a língua do outro, não falá-la. Isto não quer dizer que não se favoreça também a formação de élites intelectuais que dominem a língua portuguesa e sejam capazes de falá-la e escrevê-la.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado
das Comunidades Portuguesas

Nº 111 /88 GSECP
Procº nº

Exmo. Senhor
Secretário do
Conselho das Comunidades Portuguesas

Tenho a honra de junto enviar a V.Exa., para os efeitos tidos por convenientes, fotocópias de uma informação elaborada no DRICSS tendo por base as recomendações da 6ª Reunião Mundial do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 27. JAN. 1988

O CHEFE DE GABINETE

João de Deus Ramos

GSECP
das Comunidades
Portuguesas
ENTRADA N.º 27
28-1-88

S R-

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E CONVENÇÕES DE SEGURANÇA SOCIAL

Refª.DSEARI/1/88

INFORMAÇÃO

Sobre a implementação das Recomendações aprovadas na 6ª. Reunião do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Visto.
Lx 88.1.6

1. Na reunião extraordinária da Comissão Interministerial para a Emigração e Comunidades Portuguesas, realizada em 14 de Dezembro de 1987, foram entregues as Recomendações aprovadas na 6ª. Reunião do Conselho das Comunidades Portuguesas, com o pedido de parecer, por parte de cada um dos Departamentos de Estado a que respeitam, sobre a viabilidade da sua implementação.

2. Efectuada uma primeira apreciação sobre o conteúdo das Recomendações cuja matéria se enquadra na esfera de competência da Secretaria de Estado da Segurança Social, cumpre-nos informar o seguinte:

Recomendação Nºs. 23 e 24

3. A negociação de Acordos sobre segurança social com outros países, no sentido de garantir e melhorar a protecção social das comunidades portuguesas que neles trabalham, continua a ser uma preocupação da S.E.S.S..

Relativamente ao Zaire, não temos ainda conhecimento da realidade legislativa interna desse país, de modo a ajuizar da possibilidade de estabelecer a coordenação que se tem em vista com aqueles Acordos. Há que averiguar pelas vias diplomáticas, portanto, de tal possibilidade, bem como da vontade das autoridades do Zaire na sua concretização.

deverá ser averiguado pelas vias diplomáticas.

A participação de Portugal na Organização Ibero-Americana de Segurança Social (OISS) e a consequente ratificação da Convenção de Segurança Social já acima referida, teve sobretudo em vista de, por esse meio, se alcançar a protecção social das comunidades portuguesas ocupadas nos países que a integram, nos quais se englobam alguns das Caraíbas. No entanto, sobre estes países haverá que averiguar, pelas vias diplomáticas, do interesse e possibilidade de inplementar a mesma Convenção.

Recomendação Nº. 26

5. Em correspondência entre o DRICSS e o IAECP foi já manifestada a abertura da SESS em iniciar negociações com as autoridades suiças no sentido de rever a Convenção sobre segurança social existente entre os dois países desde 11.9.75, para melhorar a protecção social da comunidade portuguesa ocupada nesse país. Desconhecendo-se ainda a disposição das autoridades suiças a este respeito, haverá que averiguá-la através das vias diplomáticas.

Recomendações Nºs. 27 e 28

6. Acabou de ser efectivado um Acordo por Troca de Notas com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (DR, I S, 244, 23.10.87), que entrou em vigor em 22 de Outubro de 1987, no qual se previu, designadamente, a possibidade do pagamento das prestações familiares aos trabalhadores ocupados num dos países pelos membros da sua família que residam no território do outro país.

No entanto, apesar da insistência em contrário das autoridades portuguesas, tal acordo limitou o pagamento das prestações familiares ao abrigo da legislação de Jersey somente aos familiares aí habitualmente residentes, por ter sido essa a posição definitiva

das respectivas autoridades locais.

Do mesmo modo se havia insistido junto das autoridades do Reino Unido, para os trabalhadores independentes ficarem também abrangidos pela nova regulamentação em matéria de prestações familiares, o que não foi aceite pelas mesmas autoridades.

Deste modo, resta continuar a sensibilizar as respectivas autoridades para a importância destas questões, com vista à sua futura solução, através das vias diplomáticas.

Recomendações Nºs. 29 e 30

7. Tem sido preocupação constante da SESS, sobretudo através do DRICSS, em difundir localmente informações sobre os direitos internacionais dos portugueses ocupados em países estrangeiros. No entanto, dada a sua natureza fundamentalmente técnica, tal informação tem sido veiculada essencialmente para os Centros Regionais de Segurança Social, onde foram inclusivamente criados Núcleos de Relações Internacionais para o seu tratamento. Quanto às autarquias locais têm as mesmas sido esclarecidas em matérias ligadas à sua competência, embora se entenda que a elas poderão ser fornecidas informações mais alargadas sobre estas matérias, o que já está previsto no plano de actividades do DRICSS para 1988.

Recomendações Nºs. 31 e 32

8. Relativamente ao Acordo de Segurança Social de 15.12.80, com o Governo do Canadá, ele continua a constituir, segundo o que temos sabido, o esquema que as respectivas autoridades federais negoceiam no plano internacional.

Dada a descentralização nas Províncias da competência em determinadas matérias, tem sido aí, por isso, que mais se dirijem os

pedidos de negociação.

Concretamente, com o Quebeque, para além do Ajuste assinado em 15.3.81, relativo às matérias de invalidez, velhice e sobrevivência, têm decorrido negociações do um novo Ajuste abrangendo as prestações de saúde, acidentes de trabalho e doenças profissionais, doença e maternidade e prestações familiares. Estas negociações terminaram a nível técnico nas reuniões realizadas em Lisboa, de 28 de Setembro a 1 de Outubro de 1987, devendo os textos em português e francês, logo que terminada a sua rúbrica pelos presidentes das delegações e aprovados superiormente, seguir para o IAECP com vista à promoção da sua assinatura e demais formalidades tendentes à sua futura entrada em vigor.

Por sua vez, com o Ontário, foi assinado em 3.8.82 um Ajuste entre a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais do lado português e a Worker's Compensation Board do lado do Ontário, relativo aos seguros de doenças profissionais e acidentes de trabalho. Continuam ainda diligências junto das autoridades do Ontário para a negociação de um novo Ajuste que abranja outras matérias, pelo que deverão continuar a ser activados nesse sentido os canais diplomáticos.

Relativamente à possível negociação com outras Províncias, soube-se recentemente que Alberta e a Columbia Britânica não se mostraram interessadas em estabelecer qualquer acordo em matéria de segurança social.

Recomendação Nº. 33

9. No que respeita a esta Recomendação, informa-se que o D.L. nº. 345/83, de 26 de Julho, onde se define designadamente a organização interna do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social, previu na sua estrutura geral, entre

outros orgãos, a Comissão Consultiva para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, em cuja composição participam 2 representantes dos emigrantes e 1 representante da SECP.

Deste modo, o funcionamento desta Comissão poderia constituir um dos meios com que se pretendia formalizar e dar satisfação à Recomendação em causa, desde há muito manifestada pelas comunidades portuguesas ocupadas em países estrangeiros. No entanto, não foi ainda possível institucionalizar a mesma Comissão dada a dificuldade da indicação dos diferentes representantes que a compoẽm, designadamente pelo Conselho das Comunidades. Por outro lado, vê-se também com bastante dificuldade que esta Comissão, que reune ordinariamente somente duas vezes por ano, possa satisfazer aquele desejo, dado o grande número e a rapidez do actual desenvolvimento das relações e negociações internacionais.

No entanto, aquando da realização de reuniões em países estrangeiros para iniciar a negociação de acordos de segurança social, tem sido por vezes possível, com a intervenção prévia e fundamental dos delegados da SECP ou das representações diplomáticas portuguesas, auscultar as comunidades portuguesas e mesmo promover nos dias anteriores à negociação uma reunião com representantes dessas comunidades.

Este último procedimento parece, assim, o mais viável e com resultados mais frutuosos, quer para informação da própria delegação portuguesa quer para o esclarecimento das comunidades locais.

Recomendação Nº. 34

10. No Acordo de Previdência Social de 17.10.69, em vigor entre Portugal e o Brasil não se conseguiu a anuência das autoridades brasileiras para que ficasse prevista a totalização de períodos para facilitar a abertura do direito à aposentadoria por

tempo de serviço regulada na legislação interna do Brasil.

Por isso, propôs-se posteriormente a revisão daquele Acordo no sentido de prever aquele aspecto bem como melhorar a regulamentação de outras questões, nomeadamente, em matéria de pensões e assistência médica. Para este efeito, iniciaram-se já negociações entre os dois países, que ainda decorrem, nas quais embora tendo havido abertura das autoridades brasileiras para melhorar o Acordo em várias outras questões, não se obteve, até agora, qualquer possibilidade de facilitar a abertura do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

Recomendação Nº. 35

11. O DRICSS tem desenvolvido diversos contactos quer com o organismo competente brasileiro, quer, a nível interno, com a Direcção Geral do Tesouro e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, para o encurtamento dos períodos de pagamento das pensões por parte do Brasil e por parte de Portugal.

Recomendação Nº. 36

12. A SESS continua aberta a participar e colaborar em iniciativas destinadas a conseguir uma melhor protecção social dos portugueses que regressem em situação de carência económica, para além dos próprios esquemas legais de protecção aplicáveis a estas situações já previstos no sistema de segurança social.

Recomendação Nº. 37

13. Dado que a Convenção de Segurança Social com a Argentina data de 20 de Maio de 1966, foram, há alguns anos atrás, solicitadas negociações para rever aquele instrumento. Estas negociações já tiveram lugar tendo-se concluido um Acordo Complementar àquela

Convenção que melhora a regulamentação sobre pensões e alarga o seu campo de aplicação à matéria de assistência médica a pensionistas e seus familiares em caso de estada ou mudança de residência para o outro país e à matéria de prestações familiares. Tal Acordo foi enviado em Setembro de 1987 ao IAECP para promoção das convenientes diligências tendentes à sua assinatura e cumprimento das subsequentes formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

Quanto aos montantes das pensões de reforma atribuídas aos emigrantes portugueses residentes naquele país, embora deste Acordo possa resultar alguma melhoria, trata-se sobretudo de uma questão decorrente directamente da aplicação da legislação interna argentina. Nesta perspectiva, não têm as autoridades portuguesas legitimidade de intervenção na matéria, salvo nos casos em que se trate de discriminações relativamente ao tratamento dado aos próprios nacionais argentinos, ou em que tenha resultado uma incorrecta aplicação dos Acordos em vigor, os quais devem então ser comunicados quer ao Centro Nacional de Pensões quer ao DRICSS para a conveniente exposição da situação às instituições competentes argentinas.

Recomendação Nº. 38

14. Segundo o direito internacional da segurança social, a realização de juntas médicas e sobretudo a apreciação dos seus resultados constitui quase sempre uma matéria da exclusiva responsabilidade das autoridades competentes dos outros países por conta das quais aquelas são realizadas. Nestes termos, a intervenção nessa matéria por parte das autoridades portuguesas encontra-se logo à partida bastante limitada, a menos que se trate de situações de discriminação, as quais deverão então ser comunicadas ao Centro Nacional de Pensões ou ao DRICSS para a conveniente exposição às instituições competentes estrangeiras.

Recomendação Nº. 39

15. Após a entrada em vigor dos Regulamentos comunitários em 1.1.86, mantiveram-se em aplicação as disposições bilaterais sobre abono de família da Convenção sobre segurança social de 6.11.64, até ao fim do período transitório, por serem mais favoráveis durante esse período aos trabalhadores portugueses. Neste quadro, foi posteriormente solicitado às autoridades alemãs a revisão dos montantes que estavam então em vigor nas relações bilaterais, mas sem que até à data tenha havido abertura da sua parte para negociar tal revisão.

Dado faltar ainda um ano para terminar o período transitório, parece-nos ainda oportuno que através das vias diplomáticas se continue a insistir naquela revisão.

Recomendação Nº. 40

16. Dado que as informações que têm vindo a ser prestadas através das vias diplomáticas parecem efectivamente demonstrar a impossibilidade de se estabelecer um Acordo de segurança social com a África do Sul,o pagamento em Portugal de indemnizações a que os portugueses tenham direito naquele país, bem como a possibilidade de transferência de divisas para pagamento de contribuições para o regime continuado e facultativo ou para o regime social voluntário da segurança social portuguesa ou ainda para a constituição de fundos de reforma nas companhias seguradoras portuguesas, parecem constituir as questões em que se poderá tentar uma melhoria da protecção social dos portugueses ocupados naquele país.

No entanto, sendo assim, a natureza destas questões parecem inscrevê-las no âmbito da competência do Ministério das Finanças, conforme foi já salientado pelo DRICSS em correspondência para o IAECP.

S. R.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E CONVENÇÕES DE SEGURANÇA SOCIAL

Recomendação Nº. 41

17. Relativamente ao encontro de soluções tendentes à melhoria da protecção social das comunidades portuguesas na África do Sul, a situação desde há muito que vem sendo acompanhada com todo o interesse pela SESS, constituindo o actual ponto dessa situação o que se descreveu no número anterior a propósito da Recomendação Nº. 40.

Quanto ao Zimbabwe , o actual ponto da situação será o mesmo do descrito para a África do Sul, após uma evolução das informações recebidas e das conclusões delas tiradas em tudo também idêntico à África do Sul.

Por sua vez, no que respeita a Angola e Moçambique, a SESS participou na elaboração de um projecto normativo, com o objectivo de integrar a protecção social dos cooperantes portugueses naqueles países nos contratos a formalizar, única via, até agora surgida, para alcançar aquele objectivo.

Lisboa, 4 de Janeiro de 1988

Director de Serviços de Estudo de
Acordos e de Relações Internacionais

Carlos de Oliveira Esteves

Mod. 001